



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal – Praça Santa Ana, s/n – Alagoa Nova - PB – CEP. 58.125.000

JORNAL OFICIAL DE ALAGOA NOVA

Criado pela Lei Municipal nº 331, de 04.11.1969, publicado no DOE edição de 10.12.1969

Adm. Walfredo Leal Costa Junior			
Ano: 2016	Mês NOVEMBRO - 30/11/2016	Nº 11	Pág. 01

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 379/2016

Cria a Escola do Legislativo do Município de Alagoa Nova e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, a Escola do Legislativo do Município de Alagoa Nova-PB, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, no mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II – oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III – realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

V – integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI – prestar assessoramento técnico-científico ao processo de interiorização da Câmara Municipal através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas regionais, frentes parlamentares do cooperativismo, da criança, do adolescente, do idoso e da mulher, fóruns democráticos de desenvolvimento entre outras ações;

VII – editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município e das cidades circunvizinhas;

VIII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

IX – planejar, coordenar e executar as ações de qualidade;

X – promover relações com o Poder Legislativo de municípios circunvizinhos.

Art.2º A Escola da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB é integrada pelos seguintes órgãos:

- I – Diretoria Geral – DG;
- II – Coordenadoria Pedagógica – CP;
- III – Secretaria Geral – SG.

Parágrafo único. Os integrantes dos órgãos serão indicados do quadro efetivo ou comissionado existente na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal e/ou de funcionários cedidos pelo Poder Executivo.

Art.3º As atribuições dos cargos elencados neste Projeto de Lei são, respectivamente, os seguintes:

§ 1º Compete à Diretoria Geral:

- a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido;
- b) firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis à execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;
- d) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa, em suas respectivas áreas de competências;
- e) elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes;
- f) firmar contratos e convênios com o Poder Legislativo de outros municípios: Areia, Areial, Esperança, Lagoa Seca, Matinhas, Montadas e São Sebastião de Lagoa de Roça.

§ 2º Compete à Coordenadoria Pedagógica:

- a) administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;
- b) estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;
- c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, ad referendum da Mesa Diretora;
- d) manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;
- e) capacitar os servidores para que possam exercer as funções de instrutores no âmbito da Escola;
- f) proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas;

§ 3º Compete à Secretaria Geral:

- a) supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;
- b) elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;
- c) exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário;
- d) administrar a agenda do Diretor Geral e da Coordenadoria Pedagógica;

- e) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;
- f) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria Geral e Coordenadoria Pedagógica;
- g) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais, e administrar o material de consumo e permanente da Escola;
- h) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola.

Art.4º A Escola do Legislativo do Município de Alagoa Nova-PB não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I – dotações orçamentarias específicas;
- II – dotações de entidades públicas e privadas;
- III – resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;
- IV – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- V – recursos decorrentes de convênios firmados com o Poder Legislativo de outros municípios;
- VI – recurso de outras fontes; e
- VII – bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art.5º A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art.6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo do Município de Alagoa Nova-PB no prazo de 30 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

§ 1º O Regimento Interno será criado por um Ato da Mesa.

§ 2º Os cargos do artigo 2º, I, II e III deste Projeto, serão discriminados no Regimento Interno.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 10 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

“DISPÕE SOBRE O USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso, ocupação e o parcelamento do solo urbano no município de Alagoa Nova poderá ser feito, mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta lei e das leis federal, estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo único. Compõe o solo urbano para efeitos de parcelamento.

I - Gleba - É a área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento;

II - Quadra - É a área resultante de parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículos e/ou pedestres, podendo ter como limite as divisas deste mesmo loteamento;

III - Lote - É a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento, desmembrado ou desdobrado e com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação.

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano por pessoa física ou jurídica, seja de natureza privada ou pública, somente poderá ser feito mediante loteamento e desmembramento de glebas, após autorização do órgão municipal competente a quem cabe aprovar os respectivos projetos.

§ 1º. Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em quadra e lotes destinados a edificação como abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação e ampliação das vias existentes.

§ 2º. Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação com aproveitamento do sistema viário existente de novas vias e logradouros públicos no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Art. 3º. Para fins do uso do solo urbano, ainda, será admitidos:

§ 1º. Arruamento é a abertura de via em terreno já parcelado na forma desta lei.

§ 2º. Desdobro é a subdivisão de lote originário do loteamento.

§ 3º. Reloteamento é a modificação total ou parcial do loteamento que implique em modificação do arruamento aprovado e implantado, e em nova distribuição das áreas resultantes sobre a forma de lotes ou fração ideal.

§ 4º. Remembramento é o reagrupamento de lotes pertencentes a loteamentos para constituição de novos lotes.

Art. 4º. É permitido o parcelamento do solo, para fins de uso e edificação, dentro do perímetro urbano de Alagoa Nova, em conformidade com a Lei nº. 55/2008, exceto:

I - Em terrenos alagadiços e sujeito a inundações antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terreno que tenha sido aterrado com material nocivo a saúde pública, sem que seja previamente saneado;

III - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IV - Em áreas de preservação ecológica e de preservação do patrimônio cultural;

V - Em áreas de domínio ou servidão, relativas a rodovias e rede de alta tensão;

VI - Em áreas florestais;

VII - No topo de morros, montes e serras;

VIII - Em áreas marginais aos cursos d'água dentro dos limites definidos em conformidade com a legislação ambiental.

Parágrafo único - Devem ter parecer do Conselho Municipal de Meio Ambiente os projetos de parcelamento dos terrenos de que trata os incisos I, II e III.

Art. 5º. A abertura de qualquer via ou logradouro público deverá obedecer as normas desta Lei e dependerá de aprovação prévia da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do município.

Art. 6º. A aprovação do loteamento fica condicionada ao enquadramento nos dispositivos desta lei, relativos a loteamentos.

Art. 7º. Todo parcelamento deve ser, obrigatoriamente integrado a estrutura urbana existente, mediante a conexão do sistema viário e das redes dos serviços públicos existentes, projetados e submetidos às diretrizes da municipalidade através dos seus órgãos competentes.

Art. 8º. Em todo parcelamento deve ser garantido a proteção dos caminhos naturais das águas constantes dos vales secos e úmidos.

CAPITULO II

DO PROJETO DE PARCELAMENTO

Art. 9º. A elaboração de projeto de parcelamento será precedido de consulta prévia aos órgãos municipais competentes.

Art. 10. A elaboração de projeto de parcelamento da execução das obras correspondentes é de responsabilidade de profissional habilitado na forma da lei.

Art. 11. Os projetos de loteamento deverão atender aos seguintes requisitos:

I - As quadras terão dimensões mínima de 50 m (cinquenta metros) e máxima de 200 m (duzentos metros);

II - A concordância dos alinhamentos das linhas laterais dos quadros será feita por chanfro com dimensão de 4,5 (quatro metros e cinquenta centímetros) dimensão da hipotenusa do triângulo retângulo que tem lados iguais a 3,0 m (três metros) e vértice no encontro das linhas laterais da quadra;

III - Os lotes terão áreas e dimensões mínima de 120m² (cento e vinte metros quadrados) determinada para cada zona e frente mínima de 6 (seis) metros;

IV - Os lotes posicionados nas esquinas das quadras terão a testada mínima acrescida da dimensão do recuo frontal estabelecido na lei de uso e ocupação de solo;

V - As vias de loteamento deverá articular-se com as vias adjacentes oficiais projetadas e harmonizar-se com a topografia local;

VI - As vias de passeio terão a largura de no mínimo 1m (um metro) da cada lado do logradouro.

Art. 12. Quando do parcelamento em loteamento, será doado ao município em percentual de no mínimo **35%** (trinta e cinco por cento) da área total da gleba loteada:

Parágrafo único. As áreas referidas no caput do artigo precedente, deverá obedecer aos seguintes percentuais:

a) no mínimo **15%** (quinze por cento) destinado as áreas livres, parques e praças;

b) no mínimo **5%** (cinco por cento) destinado a áreas que serão designadas as instituições públicas, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, etc;

c) no mínimo **15%** (quinze por cento) destinado ao sistema viário básico e das vias locais.

Art. 13. As áreas destinadas a espaço livre terão, obrigatoriamente, as localizações definidas previamente pelo órgão competente.

Parágrafo Único. O poder público poderá recusar as áreas indicadas no projeto apontando neste caso, outras áreas.

Art. 14. As áreas livres deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a:

I - Preservar os recursos naturais e paisagísticos do município, aproveitando ao máximo as plantas de porte arbóreo e a vegetação representativa do sítio natural;

II - É de responsabilidade do município a arborização do loteamento.

Art. 15. As áreas destinadas a equipamentos urbanos comunitários deverão ser localizadas e dimensionadas de modo a (áreas institucionais):

I - Não serem atravessada por curso d'água, vales, córregos, riachos, lajeiros e similares;

II - Permitirem a inscrição de um círculo de diâmetro mínimo de **20m** (vinte metros) e não poderão ter ângulo inteiro inferior a 30° (trinta graus).

Art. 16. A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de **10%** (dez por cento) e a declividade mínima **0,5%** (meio por cento).

§ 1º. Em área excessivamente acidentada a rampa máxima poderá atingir até **15%** (quinze por cento) nas vias de circulação em trecho não superior a 80 metros (oitenta metros).

§ 2º. Para as vias de circulação ou trecho de via em que se tenham vencida diferença de nível correspondente a declividade superior a 15% (quinze por cento), o órgão municipal competente determinará as condições a serem adotadas, em cada caso.

Art. 17. O Poder Executivo poderá complementarmente, exigir em cada parcelamento a reserva de arco a edificar, destinada a implantação de equipamentos urbanos.

Art. 18. A reserva de faixa "*non aedificandi*" é obrigatória ao longo das águas correntes e dormentes, como também ao longo das faixas de domínio de rodovias, dutos, canais de abastecimento d'água, linha de transmissão de energia e linha de comunicação, de acordo com as exigências das legislações específicas.

Art. 19. A área "*non aedificandi*" não poderá ser incluída nos percentuais mínimos das doadas ao município, estabelecido no artigo 12 da presente Lei.

Art. 20. As áreas de morros, montes e serras não poderão ser incluídas nos percentuais mínimos dos doados ao município, pois será considerada área de preservação ambiental (Patrimônio Municipal).

Art. 21. O Loteador fica obrigado a executar o sistema de circulação, demarcação das quadras e lotes de loteamento ou desmembramento, sistema de drenagem de águas pluviais, sistema de abastecimento de água, energia e solução viável para o esgotamento sanitário.

Parágrafo único: No caso de solução para o esgotamento sanitário ser o de fossa e semidouro deverá ser feito no estilo de absorção atingindo as áreas de mais baixo nivelamento em número de perfurações de acordo com as normas brasileiras pertinentes.

Art. 22. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições relativas ao loteamento.

Art. 23. Em função de sua finalidade e de acordo com o saneamento do município ficam os loteamentos e condomínios classificados nas seguintes categorias:

I - Loteamento Residencial - destinado à edificação de residências e de atividades que lhe servem de apoio;

II - Loteamento de Interesse Social - destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social direcionado a população de baixa renda;

III - Loteamento não residencial - destinado, em uma mesma área, a atividades comerciais, industriais ou de serviços, bem como de atividades que lhe servem de apoio em edificações isoladas ou conjugadas;

IV - Condomínio Turístico - empreendimento destinado a abrigos em uma mesma área, atividades relacionadas à hotelaria e hospitalidade em consórcio com os outros usos, tais como: residenciais, equipamentos esportivos de lazer, de comércio cultural, religioso, entre outros.

Parágrafo único - Nos empreendimentos projetados em terrenos caracterizados como glebas ou em quadras não parceladas em lotes, que tenham pelo menos um de seus limites com dimensões superiores a **200 metros** (duzentos metros) ou área total superior a **10.000m²** (dez mil metros quadrados), independente de outras exigências feitas na análise especial, deverá ser doada ao município a critério do poder público, uma área de no mínimo **10%** (dez por cento) da área total do terreno destinado a áreas institucionais, que poderá ser localizada fora do empreendimento, desde que em área (s) aceita (s) pelo Poder Público Municipal e atenda as necessidades a que se destinam o seu uso.

Art. 24. Os parcelamentos situados em área especial de interesse social destinado especialmente a população de baixa renda terão padrões urbanísticos específicos estabelecidos após estudos feitos pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO III

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO

Art. 25. A aprovação do projeto de loteamento será precedida de requerimento de ANÁLISE PRÉVIA (AP), junto a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente do Município, instruindo com os seguintes documentos:

I- Requerimento assinado pelo proprietário ou representante legal;

II- No mínimo 02 (duas) cópias de levantamento planialtimétrico da área, objeto do pedido, devidamente assinado por técnico:

a) Os limites das áreas com relação aos terrenos vizinhos;

b) Todas as estruturas que estiverem dentro das áreas a ser loteado;

c) Situação da área em relação às vias públicas já existentes, com eixo, ângulo, cota de largura e distância, indicação de meio fio e alinhamentos.

III - Certidão de propriedade atualizada da área;

IV - Comprovante de quitação do IPTU ou ITR, quando a gleba fizer parte da Zona Rural;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) de todos os projetos técnicos e do levantamento planialtimétrico.

§ 1º. Projetos específicos, apresentando às soluções para o sistema de abastecimento d'água, rede elétrica, drenagem pluvial, pavimentação, rede de distribuição de energia e esgotamento sanitário. Nos casos de rede coletora integrada a rede pública, deverão ter aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

§ 2º. O prazo da execução das obras do loteamento constará no Alvará, sendo determinado pelo poder público, considerando o volume das obras requeridas e não poderá exceder a **03** (três anos) a contar da expedição da Licença.

§ 3º. No fim do prazo, se a obra estiver iniciada e não concluída, o interessado deverá requerer prorrogação deste prazo que não poderá exceder o limite de **1/3** (um terço) do limite do prazo anterior.

Art. 26. O município poderá receber como garantia do compromisso de execução das obras de infraestrutura, de acordo com o que dispõe o Art. 18, inciso V, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, uma das seguintes modalidades:

I - Garantia hipotecária;

II - Caução em dinheiro, em títulos de dívidas públicas ou fiduciária;

III - Fiança bancária;

IV - Seguro garantia.

§ 1º. A garantia terá valor equivalente ao custo das obras, aceita pelos órgãos técnicos municipais.

§ 2º. Não poderão ser dadas em garantia hipotecária as áreas de vias, praças e parques, bem como as destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e áreas *non aedificandi*, reserva ambiental, constantes do projeto de loteamento.

§ 3º. Fica dispensada a prestação de garantia prevista neste artigo na implantação de conjunto e assentamento habitacional de interesse social pelo município.

Art. 27. As peças gráficas e memoriais, referentes aos projetos de loteamento e desmembramento não poderão sofrer rasuras em sua versão final para fins de aprovação.

Art. 28. Fica o proprietário obrigado a submeter o loteamento ou plano de arruamento aprovado ao registro imobiliário no prazo de 128 (cento e vinte oito) dias, de acordo com a Lei Federal nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999.

Paragrafo único - Desde a data do registro do loteamento passam a integrar o Patrimônio do Município as vias de circulação, as áreas livres de uso público e as áreas institucionais e similares, constante no projeto e do memorial descritivo.

Art. 29. O Município promoverá a notificação do loteador quando se verificar que o loteamento não se encontra registrado ou regularmente executado.

CAPÍTULO IV

DO PARCELAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS

Art. 30. As instituições de condomínio por unidade autônoma obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Terreno de dimensão máxima de **200 metros** (duzentos) metros, área de até **40.000 m²**(quarenta mil metros quadrados) e se porventura ultrapasse serão objeto de análise especial e aprovação através de decreto municipal;

II - As áreas livres de uso comum serão de **20%** (vinte por cento) do total do terreno;

III- O acesso de vias públicas adequadas ao trânsito de veículos e pedestres e as vias de circulação interna com caixa de rolamento com largura não inferior a 6m (seis metros) e passeio de largura mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros);

IV- Nenhum parcelamento em condomínio poderá bloquear a via do sistema viário de ligação das áreas que são limítrofes.

Art. 31. A instalação de qualquer condomínio por unidade autônoma segue em sua essência preceitos e dispositivos similares ao exigido por leis federais e estaduais.

Art. 32. Os condomínios poderão ser fechados a critério do empreendedor observando as disposições em leis municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente Municipal promoverá a articulação do exercício do seu Poder de Polícia Administrativa para o parcelamento do solo, com o exercício das competências correspondentes, nos demais níveis do governo.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo é facultado ao Executivo Municipal requisitos da Administração Federal e Estadual.

Art. 34. Os infratores das disposições desta lei, no que concerne a obras e projetos estão sujeitos as seguintes soluções:

I - Advertência - com fixação do prazo para regularização da situação prorrogável a juízo da Administração Municipal, através do órgão competente e mediante solicitação justificada do interessado sob pena de embargo das obras do empreendimento;

II - Proibição em contratar com o município enquanto perdurar a infração;

III - Multa graduada proporcionalmente à natureza da infração e área do empreendimento em valor não inferior a **20** (vinte) Unidade Fiscal de Referência (UFIR) e não superior a **1.500** (um mil e quinhentos);

IV - Demolição da obra, quando não for possível a sua regularização.

Art. 35. A aplicação das penas contidas na presente lei, não inclui a responsabilidade civil ou criminal, a quem possa estar sujeito em especial as disposições nos artigos 50, 51 e 52 da Lei Federal nº 9.785

de 29 de janeiro de 1999, devendo as autoridades encaminhar a competente ação civil ou penal de imposição definitiva das penas administrativas contidas nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DEFINIÇÕES

Art. 36. Para efeito de aplicação da legislação urbanística de Alagoa Nova são adotadas as seguintes definições:

I - Acostamento é a parcela da área de plataforma adjacente à pista de rolamento;

II - Alvará é o documento de licença a execução da obra relativa a loteamentos, urbanização de áreas, projetos de infraestrutura, de edificações, bem como a localização e o funcionamento de atividades;

III - Área livre do lote são áreas não ocupadas;

IV - Área "*non aedificandi*", área situada ao longo das águas correntes e decorrentes;

V - Área pública são as áreas destinadas a circulação e implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como área livre;

VI - A área para uso institucionais são áreas destinadas a implantação de equipamentos especiais;

VII - Calçada de passeio é a área destinada ao trânsito de pedestres e de bicicletas, caso adotada;

VIII - Calçadão é área destinada exclusivamente a pedestres;

IX - Canteiro central e lateral;

X - Ciclovia é área destinada exclusivamente a circulação de bicicletas;

XI - Densidade bruta é a relação dos habitantes com as determinadas áreas do loteamento;

XII - Divisa é a linha limítrofe de um terreno;

XIII - Espaço livre de uso público é o percentual das áreas destinadas ao ambiente (área verde);

XIV - Faixa de domínio de vias é a largura entre a gleba e área *non aedificandi*;

XV - Largura é a distancia do alinhamento da via;

XVI - Logradouro público é o espaço livre (rua);

XVII - Lote é uma parte da quadra;

XVIII - Meio fio é a linha composta de blocos de concreto;

XIX - Playground é área destinada para recreio, não podendo ser em subsolo;

XX - Profundidade do lote é a distância entre a frente e o fundo;

XXI - Sistema viário básico é o conjunto de vias;

XXII - Terrenos irregulares são aqueles cuja divisão não forma entre si quatro ângulos iguais;

XXIII - Testada é a distância da divisão lateral e do lote.

Art. 37. Caberá ao poder executivo implementar um programa de municipalização de terras que objetivará a aquisição progressiva de área da cidade de Alagoa Nova, através de permutas, transferências, doações, compras e desapropriações.

Art. 38. O Programa será operacionalizado com recurso do fundo de terras públicas e destinar-se-á preferencialmente:

a) Implementação de política municipal de desenvolvimento urbano, principalmente a implantação de programas habitacionais e equipamentos de caráter social;

b) Implementação de programas de infraestrutura e requalificação urbana em área de interesse social;

c) Outros programas que atenda a função social da cidade, dos povoados, vilarejos e aglomerações do município.

Art. 39. O Poder Público Municipal poderá ceder áreas para fins específicos de projetos de habitação coletiva, cooperativas habitacionais, associações comunitárias e sindicatos dos trabalhadores rurais.

Art. 40. Não caberá ao município responsabilidades por erros de execução pela diferença de áreas em lotes e quadras de parcelamentos aprovados, dentro do território do município.

Art. 41. Os casos omissos da presente lei serão dirimidos pelo chefe do Poder Executivo, após ouvir técnicos competentes da área.

Art. 42. Na hipótese da área ocupada pelo sistema viário ser inferior ao percentual solicitado da área total da gleba, a diferença existente deverá ser acrescida ao mínimo da área reservada para a área verde.

Art. 43. Não serão destinadas a áreas institucionais, as áreas verdes ou as áreas de preservação ambiental, constante no novo Código Florestal, nem tão pouco, as faixas de preservação das margens dos rios, riachos, córregos, lagoas, florestas e áreas de declive acentuado.

Art. 44. As áreas de reserva florestal e reflorestamento poderão coincidir com as áreas de preservação permanente, áreas dos recursos hídricos e suas respectivas faixas marginais, área de domínio de servidão, relativo às rodovias, rede de alta tensão, áreas *non aedificandi* e demais áreas descritas nesta lei.

Art. 45. As malhas viárias de principais acessos aos loteamentos e parcelamentos terão no mínimo 10 (dez) metros de largura, dividido em 5 (quatro) metros de cada lado em referência ao eixo central.

Art. 46. Os loteamentos e parcelamentos de interesse social já existentes onde a gleba de terra pertence ao município, após 5 (cinco) anos, os remanescentes poderão requerer:

I - Título de posse;

II - Doação de usufruto.

Art. 47. São nulas de pleno direito as licenças e autorizações expedidas em desacordo com esta lei e com as demais leis municipais, estaduais e federais, sujeitando-se o infrator a multa, simples ou diária, interdição ou embargo ou demolição da obra.

Art. 48. O Projeto de parcelamento do solo urbano aprovado pela Prefeitura Municipal e Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SUDEMA) deverá ser averbado no registro de imóveis competentes.

§ 1º. A partir da inscrição no registro de imóveis transfere-se ao patrimônio público municipal, as áreas destinadas ao uso público, áreas verdes, institucionais, sistemas viário público, fundo de terra e *non aedificandi*.

§ 2º. A licença para construção nos lotes resultantes de parcelamento do solo, somente será expedida, mediante a aprovação de inscrição no registro de imóveis.

Art. 49. Após a conclusão do loteamento ou desmembramento, arruamento e reloteamento, dentro do território do município, todos os lotes serão enquadrados no programa municipal do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), cabendo ao município expedir o boleto de cobrança competente.

Art. 50. Os proprietários de lote, dos loteamentos, desmembramentos, arruamentos e reloteamentos têm por obrigação manter os mesmos limpos e fechados.

Art. 51. O município poderá doar aos ocupantes, com o consentimento de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal, os imóveis residenciais municipais ocupados por mais de 10 anos.

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Alagoa Nova, em 10 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada a Rua Projetada III, entre as quadras C e D, do Loteamento Olho D'Água 5ª Etapa de **Rua Noé Feliciano de Araújo.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 16 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPALNº 382/2016

“DENOMINA A RUA PROJETADA II DO LOTEAMENTO OLHO D'ÁGUA 5ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada a Rua Projetada II do Loteamento Olho D'Água 5ª Etapa de **Rua Severino Ricardo da Silva.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 16 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPALNº 383/2016

“DENOMINA A RUA PROJETADA VII DO LOTEAMENTO OLHO D'ÁGUA 5ª ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica denominada a Rua Projetada VII do Loteamento Olho D'Água 5ª Etapa de **Rua Maria do Carmo Avelino.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 16 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 277 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR O VALOR DE R\$ 743.200,00 (SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO PROGRAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município Alagoa Nova-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei 325 de 18 de Dezembro de 2015.

DECRETA

Art 1º - Fica aberto credito adicional suplementar no valor de **R\$ 743.200,00 (SETECENTOS E QUARENTA E TRES MIL E DUZENTOS REAIS)**, para reforço das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

01010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

01-031.2001.1003-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA A CÂMARA

449052-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

30.000,00

01-031.1012.2001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO

20.000,00

02010-GABINETE DO PREFEITO

04-122.1001.2002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO

15.000,00

02020-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTROLE DE GESTÃO

04-122.1005.2007-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

339030-000-MATERIAL DE CONSUMO

40.000,00

28-846.0000.3003-PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O IPAN

319092-000-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

200.000,00

02030-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04-331.1004.2005-CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O PASEP

339047-000-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

30.000,00

02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER

12-361.2002.201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

319004-001-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
45.000,00	
339030-001-MATERIAL DE CONSUMO	
50.000,00	
12-365.2003.2028-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CRECHES	
339039-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.000,00	
02060-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08-122.1007.2027-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
02070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15-451.2011.1052-DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	
449051-000-OBRIAS E INSTALAÇÕES	
60.000,00	
15-122.1009.2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
319013-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.000,00
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	
20.000,00	
449093-000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
10.200,00	
25-752.2011.2039-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02080-SECRETARIA DE TRANSPORTES	
04-122.1006.2025-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	
339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	2.000,00
02090-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20-122.1011.2051-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	
30.000,00	
339039-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
02110-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA - IPAN	
09-272.2025.2056-BENEFÍCIOS A SEGURADOS	
339005-003-OUTROS BENEFÍCIOS A SEGURADOS	30.000,00
02120-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.2017.2045-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
339039-014-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10-302.2018.2047-MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
319011-002-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	80.000,00
10-301.1010.2061-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
339039-002-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
02130-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08-243.2008.2031-MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO	
5.000,00	

Total -->

743.200,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes deste Decreto, as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

01010-CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

01-031.2001.1092-AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL

449061-000-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

50.000,00

02010-GABINETE DO PREFEITO

04-122.1001.2002-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

45.000,00

02040-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LASER

12-361.2002.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

339030-019-MATERIAL DE CONSUMO

195.000,00

339039-019-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

100.000,00

12-361.2002.201-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

339036-001-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

2.000,00

02050-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10-301.1010.2041-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

319011-002-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

40.000,00

02060-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08-122.1007.2027-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

319113-000-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.000,00

02070-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15-451.2012.1049-AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO PÚBLICO

449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES

60.000,00

15-122.1009.2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

339036-000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.200,00

339093-000-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

22.000,00

15-452.2016.2040-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO CONSIRSB.

319004-000-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

20.000,00

02080-SECRETARIA DE TRANSPORTES

04-122.1006.2025-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

339014-000-DIÁRIA-CIVIL	2.000,00
02090-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20-05.2023.1065-CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS	
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	
20.000,00	
02100-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
16-541.2014.1074-CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE CASAS POPULARES	
449051-052-OBRAS E INSTALAÇÕES	
30.000,00	
18-541.2020.2079-FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL	
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
6.000,00	
02110-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA - IPAN	
28-846.0000.7799-RESERVA PREVIDENCIÁRIA	
779900-003-RESERVA PREVIDENCIÁRIA	
30.000,00	
02120-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10-301.2017.2045-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
339030-014-MATERIAL DE CONSUMO	
15.000,00	
10-301.2017.2072-MANUTENÇÃO DO NASF – NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA	
319004-014-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
80.000,00	
10-301.1010.2084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
339093-014-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
10.000,00	
02130-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08-244.2009.2034-SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
Total -->	743.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Alagoa Nova em, 01 de novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
 Prefeito Constitucional

Portaria nº 179/2016.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 56/2009;

R E S O L V E

Nomear **CAITIELE MATIAS DE SOUZA**, para exercer o cargo, em comissão de Diretora do Departamento de Materiais, Patrimônio. e Suplementos, Vinculada a Secretaria de Administração.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 01 de novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 180/2016.

O Prefeito Municipal de Alagoa Nova, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 56/2009;

R E S O L V E

Designar **MARIA CICERA GRACIANO OLIVEIRA**, para exercer, cumulativamente e sem gerar para isso novo ônus para o município, o cargo em comissão de Secretaria de Finanças, Vinculado a Secretaria de Finanças do Município.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 01 de novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 181/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

R E S O L V E

Nomear, **MANOEL VIEIRA DE ATAÍDE**, para exercer o cargo em comissão Assessor Especial, com lotação no gabinete do prefeito, fazendo jus ao estipêndio previsto em Lei. Código CC-2.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 01 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 182/2016.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 56/2009;

R E S O L V E

Nomear **EDIVANOR FERREIRA RAMOS**, para exercer o cargo, em comissão de Diretor de Departamento de Estrada e Rodagem, Vinculada a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 01 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 183/2016.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 56/2009;

R E S O L V E

Nomear **JOSELITA CARDOSO DE MEDEIROS**, para exercer o cargo, em comissão de Diretora da Divisão da Defesa Sanitária Animal, Vinculada a Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Município.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 01 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 184/2016.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 56/2009;

R E S O L V E

Nomear **JULIANA DE SANTANA DA SILVA**, para exercer o cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Equipamentos Públicos, Vinculada a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 01 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 185/2016.

O **Prefeito Municipal de Alagoa Nova**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 56/2009;

R E S O L V E

Nomear **PAULO DE LUNA FREIRE**, para exercer o cargo, em comissão de Diretor de Departamento Desenvolvimento Rural, Vinculada a Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Município.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 01 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 186/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

RESOLVE

Exonerar, **MARCELO AURELIANO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Técnico, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 187/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

RESOLVE

Exonerar, **MONICA RODRIGUES DE ARAUJO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 188/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

R E S O L V E

Exonerar, **FRANCIMERY GALDINO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretora de Divisão de Protocolo, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 189/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

R E S O L V E

Exonerar, **LUCICLEIDE HONORATO DA SILVA**, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Programas Sociais, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 190/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

RESOLVE

Exonerar, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Coordenadora do CRAAS, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 191/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

RESOLVE

Exonerar, **OTINIEL CABRAL RAMOS**, do cargo em comissão de Secretario de Ação Social, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 192/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

RESOLVE

Exonerar, **ANA GLORIA HONORATO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Coordenadoria do PETI, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.


WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 193/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

RESOLVE

Exonerar, **SOLANGE ALBUQUERQUE FERREIRA MEDEIROS**, do cargo em comissão de Coordenadora do Programa Saúde Bucal, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.



WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Portaria nº 194/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**, na forma do art. 59, incisos V e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o cargo adiante é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme Lei Complementar Municipal nº 52/2007;

RESOLVE

Exonerar, **AMILTON VIEIRA DE ATAIDE**, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Cultura e Esporte, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publique-se. Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 30 de Novembro de 2016.



WALFREDO LEAL COSTA JÚNIOR
Prefeito Constitucional

Tabela 1 - Balanço Orçamentário

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA A (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO O (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.125.500,00	53.125.500,00	4.912.681,11	9,25	31.264.375,49	58,85	21.861.124,51
RECEITAS CORRENTES	53.125.500,00	53.125.500,00	4.912.681,11	9,25	31.264.375,49	58,85	21.861.124,51
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.145.000,00	1.145.000,00	96.255,63	8,41	625.636,92	54,64	519.363,08
Impostos	1.030.000,00	1.030.000,00	91.032,98	8,84	579.764,00	56,29	450.236,00
Taxas	115.000,00	115.000,00	5.222,65	4,54	45.872,92	39,89	69.127,08
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.486.500,00	2.486.500,00	208.424,46	8,38	1.188.081,80	47,78	1.298.418,20
Contribuições Sociais	2.381.500,00	2.381.500,00	189.148,29	7,94	1.080.286,26	45,36	1.301.213,74
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	105.000,00	105.000,00	19.276,17	18,36	107.795,54	102,66	2.795,54
RECEITA PATRIMONIAL	497.200,00	497.200,00	19.198,09	3,86	192.587,43	38,73	304.612,57
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	497.200,00	497.200,00	19.198,09	3,86	192.587,43	38,73	304.612,57
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-

Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	5.820,00	5.820,00	270,00	4,64	765,00	13,14	5.055,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.233.980,00	42.233.980,00	4.583.267,70	10,85	25.206.159,66	59,68	17.027.820,34
Transferências Intergovernamentais	40.463.980,00	40.463.980,00	4.532.267,70	11,20	25.083.365,91	61,99	15.380.614,09
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	1.770.000,00	1.770.000,00	51,00	2,88	122.793,75	6,94	1.647.206,25
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	370,00	370,00	5.265,23	1,42	3.816.094,68	1.031,38	3.446.094,68
Multas e Juros de Mora	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	15.000,00
Indenizações e Restituições	125,00	125,00	265,23	0,21	3.788.523,68	3.030,82	3.663.523,68
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	230,00	230,00	5.000,00	2,17	27.571,00	11,99	202.429,00
RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.387.000,00	6.387.000,00	-	-	235,05	3,68	6.151.950,00
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.387.000,00	6.387.000,00	-	-	235,05	3,68	6.151.950,00
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-

Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	6.387.000,00	6.387.000,00	-	-	235.050,00	3,68	6.151.950,00	
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-	
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.233.000,00	4.233.000,00	788.138,63	18,62	4.205.482,99	99,35	27.517,01	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.358.500,00	57.358.500,00	5.700.819,74	9,94	35.469.858,48	61,84	21.888.641,52	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-	-	-	-	
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	
Contratual	-	-	-	-	-	-	-	
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-	-	-	-	
Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	
Contratual	-	-	-	-	-	-	-	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.358.500,00	57.358.500,00	5.700.819,74		35.469.858,48		21.888.641,52	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL (VII) = (V + VI)								
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)								
Superávit Financeiro								
Reabertura de Créditos Adicionais								

DESPESAS	DOT AÇÃ O	DOT AÇÃ O	DESPESAS EMPENHAD AS		SALD O	DESPESAS LIQUIDAD AS		SALD O	DESP ESAS PAGA S ATÉ O BIME STRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSAD OS ² (k)
	INICI AL	ATUA LIZA DA	No Bimes tre	Até o Bimes tre		No Bimes tre	Até o Bimes tre			
	(d)	(e)	-	(f)	(g) = (e-f)	-	(h)	(i) = (e-h)	(j)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.565.500,00	53.585.500,00	6.768.983,48	29.960.444,04	23.007.555,96	6.768.983,48	29.960.444,04	23.007.555,96	28.088.462,95	-
DESPESAS CORRENTES	43.534.000,00	44.884.000,00	6.683.462,11	29.625.520,38	15.258.479,62	6.683.462,11	29.625.520,38	15.258.479,62	27.791.454,76	-

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.438.500,00	31.387.500,00	4.897.701,53	22.392.065,81	8.995.434,19	4.897.701,53	22.392.065,81	8.995.434,19	21.165.176,34	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.000,00	23.000,00	-	-	23.000,00	-	-	23.000,00	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.072.500,00	13.473.500,00	1.785.760,58	7.233.454,57	6.240.454,43	1.785.760,58	7.233.454,57	6.240.045,43	6.626.278,42	-
Transferências a Municípios ¹	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes ¹	13.072.500,00	13.473.500,00	1.785.760,58	7.233.454,57	6.240.454,43	1.785.760,58	7.233.454,57	6.240.045,43	6.626.278,42	-
DESPESAS DE CAPITAL	9.414.000,00	8.084.000,00	85.521,37	334.923,66	7.749.076,34	85.521,37	334.923,66	7.749.076,34	297.008,19	-
INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS	9.384.000,00	8.054.000,00	85.521,37	334.923,66	7.719.076,34	85.521,37	334.923,66	7.719.076,34	297.008,19	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-	30.000,00	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	40.000,00			-			-		
RESERVA DO RPPS	577.500,00	577.500,00			-			-		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.793.000,00	3.793.000,00	517.146,06	2.655.570,57	1.137.429,43	517.146,06	2.655.570,57	1.137.429,43	2.655.570,57	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.358.500,00	57.378.500,00	7.286.129,54	32.616.014,61	24.144.985,39	7.286.129,54	32.616.014,61	24.144.985,39	30.744.033,52	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT (XIII)				2.853.843,87			2.853.843,87		4.725.824,96	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	-	-	-	2.853.843,87			2.853.843,87		4.725.824,96	-

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro e Outubro de 2016.

1 Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados

2 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

RECEITAS INTRA-	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
		A					

ORÇAMENTÁRIAS		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Concessões e Permissões	-	-	-	-	-	-	-
Compensações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Intergovernamentais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-

	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INVERSÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-


Walfredo Leal Costa Junior
Prefeito


Rivanilda M. R. C. Galvão
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

**Tabela 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas
por Função/Subfunção**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art.
52, inciso II, alínea "c")

Em
Reais

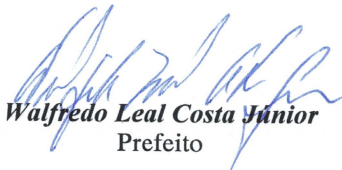
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(a)		(b)	(c)	(b/c)	(e) = (a-b)	(d)	(d/c)	(e) = (a-d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	57.358.500,00	57.358.500,00	7.286.129,54	32.616.014,61	100,00	24.742.485,39	7.286.129,54	32.616.014,61	100,00	24.742.485,39	-
LEGISLATIVA	1.593.500,00	1.593.500,00	201.282,73	1.027.036,40	3,15	566.463,60	201.282,73	1.027.036,40	3,15	566.463,60	-
Ação Legislativa	1.593.500,00	1.593.500,00	201.282,73	1.027.036,40	3,15	566.463,60	201.282,73	1.027.036,40	3,15	566.463,60	-
Controle Externo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIA	262.500,00	250.500,00	21.142,14	113.383,14	0,35	137.116,86	21.142,14	113.383,14	0,35	137.116,86	-
Ação Judiciária Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	262.500,00	250.500,00	21.142,14	113.383,14	0,35	137.116,86	21.142,14	113.383,14	0,35	137.116,86	-

Educação Infantil	777.00 0,00	667.00 0,00	17.11 7,54	116.22 4,00	0,36	550.77 6,00	17.11 7,54	116.22 4,00	0,36	550.77 6,00	-
Educação de Jovens e Adultos	339.00 0,00	339.00 0,00	8.048, 04	99.985 ,07	0,31	239.01 4,93	8.048, 04	99.985 ,07	0,31	239.01 4,93	-
Educação Especial	82.000, 00	77.000, 00	-	-	-	77.000, 00	-	-	-	77.000, 00	-
Demais Subfunções	430.00 0,00	460.00 0,00	79.82 2,43	237.12 3,72	0,73	222.87 6,28	79.82 2,43	237.12 3,72	0,73	222.87 6,28	-
CULTURA	1.186.0 00,00	1.063.0 00,00	61.68 4,15	98.342 ,58	0,30	964.65 7,42	61.68 4,15	98.342 ,58	0,30	964.65 7,42	-
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Difusão Cultural	1.186.0 00,00	1.063.0 00,00	61.68 4,15	98.342 ,58	0,30	964.65 7,42	61.68 4,15	98.342 ,58	0,30	964.65 7,42	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custódia e Reintegração Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assistência aos Povos Indígenas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
URBANISMO	4.228.0 00,00	3.600.0 00,00	211.3 05,90	1.053. 898,85	3,23	2.546.1 01,15	211.3 05,90	1.053. 898,85	3,23	2.546.1 01,15	-
Infra-Estrutura Urbana	1.510.0 00,00	1.380.0 00,00	-	14.960 ,60	0,05	1.365.0 39,40	-	14.960 ,60	0,05	1.365.0 39,40	-
Serviços Urbanos	1.425.0 00,00	925.00 0,00	71.06 5,37	297.38 2,45	0,91	627.61 7,55	71.06 5,37	297.38 2,45	0,91	627.61 7,55	-
Transportes Coletivos Urbanos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	1.293.0 00,00	1.295.0 00,00	140.2 40,53	741.55 5,80	2,27	553.44 4,20	140.2 40,53	741.55 5,80	2,27	553.44 4,20	-
HABITAÇÃO	860.00 0,00	470.00 0,00	-	-	-	470.00 0,00	-	-	-	470.00 0,00	-
Habitação Rural	530.00 0,00	290.00 0,00	-	-	-	290.00 0,00	-	-	-	290.00 0,00	-
Habitação Urbana	330.00 0,00	180.00 0,00	-	-	-	180.00 0,00	-	-	-	180.00 0,00	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO	990.00 0,00	640.00 0,00	-	-	-	640.00 0,00	-	-	-	640.00 0,00	-
Saneamento Básico Rural	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saneamento Básico Urbano	990.00 0,00	640.00 0,00	-	-	-	640.00 0,00	-	-	-	640.00 0,00	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GESTÃO AMBIENTAL	107.00 0,00	102.00 0,00	-	-	-	102.00 0,00	-	-	-	102.00 0,00	-
Preservação e Conservação Ambiental	37.000, 00	37.000, 00	-	-	-	37.000, 00	-	-	-	37.000, 00	-
Controle Ambiental	30.000, 00	30.000, 00	-	-	-	30.000, 00	-	-	-	30.000, 00	-

Recuperação de Áreas Degradadas	40.000,00	35.000,00	-	-	-	35.000,00	-	-	-	35.000,00	-
Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Científico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AGRICULTURA	1.122.000,00	1.504.000,00	216.205,80	785.677,23	2,41	688.322,77	216.205,80	785.677,23	2,41	688.322,77	-
Promoção da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção da Produção Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Sanitária Vegetal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Defesa Sanitária Animal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Abastecimento	240.000,00	180.000,00	-	-	-	180.000,00	-	-	-	180.000,00	-
Extensão Rural	401.500,00	493.500,00	65.836,90	152.628,16	0,47	340.871,84	65.836,90	152.628,16	0,47	340.871,84	-
Irrigação	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	450.500,00	800.500,00	150.368,90	633.049,07	1,94	167.450,93	150.368,90	633.049,07	1,94	167.450,93	-
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reforma Agrária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Colonização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Promoção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Produção Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mineração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Propriedade Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Normalização e Qualidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Subfunções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO E SERVIÇOS	130.000,00	80.000,00	-	-	-	80.000,00	-	-	-	80.000,00	-
Promoção Comercial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comércio Exterior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	130.000,00	80.000,00	-	-	-	80.000,00	-	-	-	80.000,00	-

Tributárias	1.76 6,00	550, 00	6.98 4,24	5.42 2,80	4.85 6,65	3.89 7,65	4.11 0,00	3.147, 65	3.48 7,15	8.74 4,13	2.48 1,65	2.74 1,00	48.18 8,92	115.0 00,00
Receita de Contribuições	8.37 8,68	9.88 2,53	12.4 03,5 6	13.0 74,7 3	13.1 58,2 4	14.0 65,0 9	9.52 9,35	9.016, 09	9.10 7,35	8.16 4,96	9.04 2,81	10.2 33,3 6	126.0 56,75	105.0 00,00
Receita Patrimonial	5.16 7,75	6.02 6,42	7.86 7,25	5.14 3,36	25.4 15,1 2	27.0 71,0 4	21.0 97,2 4	45.932, 40	22.0 07,2 4	18.8 55,6 9	11.9 23,6 3	7.27 4,46	203.7 81,60	497.2 00,00
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	110, 00	60,0 0	105, 00	75,0 0	60,0 0	-	55,0 0	-	75,0 0	125, 00	225, 00	45,0 0	935,0 0	5.820, 00
Transferências Correntes	2.51 6,70 4,05	3.73 9,30 7,80	3.08 2,17 6,44	3.02 4,58 5,27	2.45 5,62 8,81	2.51 8,56 8,17	3.41 5,70 7,53	2.846, 943,29	2.86 0,51 0,54	2.63 9,05 4,10	2.42 1,28 7,82	2.62 9,94 0,72	34.15 0,414 ,54	46.43 7,100, 00
Cota-Parte do FPM	1.12 0,92 8,53	1.89 5,41 6,24	1.22 3,04 9,11	1.53 1,08 0,65	930, 006, 87	1.10 5,57 8,45	1.47 0,15 2,48	1.214, 584,10	1.34 6,81 2,52	1.09 2,05 0,84	888, 055, 51	1.07 8,00 6,15	14.89 5,721 ,45	17.95 0,000, 00
Cota-Parte do ICMS	159, 098, 59	264, 648, 30	217, 070, 32	164, 976, 90	232, 983, 97	158, 419, 32	251, 395, 70	206.55 4,34	205, 597, 06	215, 157, 67	201, 880, 55	170, 566, 71	2.448 ,349, 43	2.830, 000,0 0
Cota-Parte do IPVA	9.02 5,40	2.46 8,67	7.54 5,57	15.9 17,7 5	23.3 76,6 9	30.4 86,9 6	28.8 98,7 2	29.323 ,94	21.6 49,2 3	31.2 36,7 0	20.4 89,1 9	18.7 40,4 0	239.1 59,22	220.0 00,00
Cota-Parte do ITR	15,1 1	25,0 0	26,9 5	20,3 3	14,2 1	28,0 6	-	37,21	6,48	6,59	249, 19	539, 89	969,0 2	5.600, 00
Transferências da LC 87/1996	259, 04	259, 04	253, 43	253, 43	253, 43	253, 43	253, 43	253,43	253, 43	253, 43	253, 43	253, 43	3.052 ,38	4.500, 00
Transferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	699, 947, 62	905, 217, 22	971, 030, 71	845, 342, 01	739, 833, 36	693, 864, 54	1.22 6,89 4,11	852.29 7,83	684, 988, 40	772, 850, 72	675, 565, 27	695, 164, 14	9.762 ,995, 93	11.71 3,500, 00
Outras Transferências Correntes	527, 429, 76	671, 273, 33	663, 200, 35	466, 994, 20	529, 160, 28	529, 937, 41	438, 113, 09	543.89 2,44	601, 203, 42	527, 498, 15	634, 794, 68	666, 670, 00	6.800 ,167, 11	13.71 3,500, 00
Outras Receitas Correntes	2.98 8,68	5.34 2,23	3.59 7,00	4.90 1,03	3.76 9,17 6,02	19.4 3,03 0,46	42,8 5	4.789, 63	3.12 7,23	2.76 5,23	2.76 5,23	2.50 0,00	3.824 ,425, 59	370.0 00,00
DEDUÇÕES (II)	256. 060, 20	310. 774, 24	288. 079, 91	339. 266, 22	232. 651, 66	252. 855, 81	344. 360, 27	284.28 5,77	217. 288, 90	261. 493, 65	218. 087, 67	249. 873, 17	3.255 ,077, 47	4.203. 120,0 0
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	256, 060, 20	310, 774, 24	288, 079, 91	339, 266, 22	232, 651, 66	252, 855, 81	344, 360, 27	284.28 5,77	217, 288, 90	261, 493, 65	218, 087, 67	249, 873, 17	3.255 ,077, 47	4.203, 120,0 0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.33 3,75 9,12	3.52 3,15 4,34	2.89 7,69 7,18	2.77 7,19 0,01	6.08 2,73 8,48	2.40 8,63 3,79	3.17 6,40 7,09	372,80	2.73 0,02 6,59	2.47 0,44 0,47	2.28 1,60 0,47	2.44 1,93 2,35	35.80 5,952 ,69	44.35 7,000, 00

FONTE: Balan cetes Mensais de Novembro a Dezembro de 2015 e de Janeiro a outubro de 2016.


Walfredo Leal Costa Junior
 Prefeito

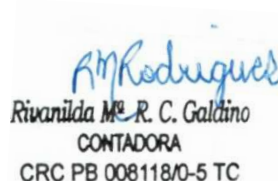

Rivanilda M. R. C. Galdino
 CONTADORA
 CRC PB 008118/0-5 TC

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2016/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x10 0
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.030.000,00	1.030.000,00	579.764,00	56,29
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	260.000,00	260.000,00	16.727,69	6,43
1.1.1- IPTU	260.000,00	260.000,00	16.727,69	6,43
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	100.000,00	100.000,00	44.983,41	44,98
1.2.1- ITBI	100.000,00	100.000,00	44.983,41	44,98
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	285.000,00	285.000,00	148.587,42	52,14
1.3.1- ISS	285.000,00	285.000,00	148.587,42	52,14
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-

1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	385.000,00	385.000,00	369.465,48	95,97
1.4.1- IRRF	385.000,00	385.000,00	369.465,48	95,97
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.015.600,00	21.015.600,00	14.136.652,38	67,27
2.1- Cota-Parte FPM	17.950.000,00	17.950.000,00	11.879.376,68	66,18
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	-	-	11.469.689,81	-
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	409.686,87	-
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	2.830.000,00	2.830.000,00	2.024.602,54	71,54
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	4.500,00	4.500,00	2.534,30	56,32
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.500,00	5.500,00	1.544,80	28,09
2.5- Cota-Parte ITR	5.600,00	5.600,00	928,91	16,59
2.6- Cota-Parte IPVA	220.000,00	220.000,00	227.665,15	103,48
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	22.045.600,00	22.045.600,00	14.716.416,38	66,75
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x10 0
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.052.000,00	2.052.000,00	763.728,18	37,22
5.1- Transferências do Salário-Educação	350.000,00	350.000,00	240.364,14	68,68
5.2- Transferências Diretas - PDDE	20.000,00	20.000,00	-	-
5.3- Transferências Diretas - PNAE	400.000,00	400.000,00	293.516,00	73,38
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	110.000,00	110.000,00	-	-
5.5- Outras Transferências do FNDE	1.172.000,00	1.172.000,00	229.848,04	19,61
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.355.000,00	1.355.000,00	71.793,75	5,30
6.1- Transferências de Convênios	1.355.000,00	1.355.000,00	71.793,75	5,30

6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	3.407.000,00	3.407.000,00	835.521,93	24,52

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.203.120,00	4.203.120,00	2.688.243,03	63,96
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.590.000,00	3.590.000,00	2.282.630,12	63,58
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	566.000,00	566.000,00	404.920,37	71,54
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	900,00	900,00	506,80	56,31
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.100,00	1.100,00	-	-
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))	1.120,00	1.120,00	185,74	16,58
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	44.000,00	44.000,00	-	-
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.773.500,00	11.773.500,00	8.170.906,96	69,40
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	10.763.500,00	10.763.500,00	7.172.655,45	66,64
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	950.000,00	950.000,00	985.175,64	103,70
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	60.000,00	60.000,00	13.075,87	21,79
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	6.560.380,00	6.560.380,00	4.484.412,42	68,36

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.320.000,00	8.310.000,00	6.102.988,37	73,44	6.102.988,37	73,44	-
13.1- Com Educação Infantil	170.000,00	170.000,00	79.094,05	46,53	79.094,05	46,53	-
13.2- Com Ensino Fundamental	8.150.000,00	8.140.000,00	6.023.894,32	74,00	6.023.894,32	74,00	-
14- OUTRAS DESPESAS	3.393.500,00	31.209.800,00	1.396.897,40	4,48	1.396.897,40	4,48	-
14.1- Com Educação Infantil	114.000,00	114.000,00	-	-	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	3.279.500,00	31.095.800,00	1.396.897,40	4,49	1.396.897,40	4,49	-

	00,00	0,00	97,40		897,40		
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	11.713.500,00	39.519.800,00	7.499.885,77	18,98	7.499.885,77	18,98	-
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB						VALOR	
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							-
16.1 - FUNDEB 60%							-
16.2 - FUNDEB 40%							-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							-
17.1 - FUNDEB 60%							-
17.2 - FUNDEB 40%							-
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							-
INDICADORES DO FUNDEB						VALOR	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							7.499.885,77
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %							74,69
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %							17,10
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %							0,08
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE						VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							-
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2016 ²							-
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100	
			(a)	(b)			
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³	5.511.400,00	5.511.400,00	3.679.104,10	66,75			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶
			Até o Bimestre	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre	% (h) = (g/d)x100	
	(d)	(e)	(g)	(i)			
23- EDUCAÇÃO INFANTIL							
23.1 - Creche	432.000,00	432.000,00	96.224,00	22,27	96.224,00	22,27	-
23.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-
23.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	-	-	-	-	-	-	-
23.2 - Pré-escola	432.000,00	432.000,00	96.224,00	22,27	96.224,00	22,27	-

23.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	284.000,00	284.000,00	79.094,05	27,85	79.094,05	27,85	-
23.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	148.000,00	148.000,00	17.129,95	11,57	17.129,95	11,57	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL							
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	13.057.000,00	12.942.000,00	8.482.279,98	65,54	8.482.427,98	65,54	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.429.500,00	11.249.500,00	7.420.791,72	65,97	7.420.791,72	65,97	-
25- ENSINO MÉDIO	1.627.500,00	1.692.500,00	1.061.636,26	62,73	1.061.636,26	62,73	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	30.000,00	60.000,00	33.898,83	56,50	33.898,83	56,50	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	13.519.000,00	13.434.000,00	8.612.508,81	64,11	8.612.550,81	64,11	-

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							4.484.412,42
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							985.175,64
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)							-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							-
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴							-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 j)							-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) ⁶							5.469.588,06
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37)) ⁶							3.109.063,92
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁵ ((38) / (3) x 100) % ⁶							21,13

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-

41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	350.000,00	750.000,00	160.659,25	21,42	723.179,40	96,42	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-	-	-
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	350.000,00	750.000,00	160.659,25	21,42	723.179,40	96,42	-
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	13.869.000,00	14.184.000,00	8.773.210,06	61,85	9.335.730,21	65,82	-
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2016 (j)			
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-			-			
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	-			-			
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	-			-			
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB						VALOR	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015							68.711,56
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							8.157.831,09
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE							8.274.735,74
49.1 Orçamento do Exercício							7.499.885,77
49.2 Restos a Pagar							774.849,97
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE							13.075,87
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL							597,51

FONTE: Balanetes Mensais de Janeiro a Outubro de 2016

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988


⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre


Walfredo Leal Costa Junior
Prefeito


Rivanilda M. R. C. Galdino
CONTADORA
CRC PB 008118/0-5 TC

Lei Municipal nº 377/2016

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Alagoa Nova - PB conforme o inciso V do artigo 29, da Lei Maior – e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova **faz saber que a Câmara Aprovou e Eu, nos termos do Artigo 228, § 9º do Regimento Interno e Artigo 34, § 8º da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova - PB, Promulgo a seguinte Lei:**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA- PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais – nos termos dos artigos 12, XX, da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova–, submete à apreciação da Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, por seu plenário o seguinte:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, o valor do teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, é o subsídio do Prefeito.

Art. 2º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 3º O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única mensal, para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, um subsídio de valor igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única mensal, para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, um subsídio de valor igual a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal.

Art. 5º O Prefeito, Vice-prefeito e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única mensal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Carta Magna de 1988.

Art. 6º O subsídio dos Secretários Municipais, para o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2020, corresponderá a uma parcela única mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 7º Os valores estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município. **Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, em 07 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Lei Municipal nº 378/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores e Do Presidente da Câmara Municipal – conforme o inciso VI do artigo 29, da Lei Maior – para a Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova **faz saber que a Câmara Aprovou e Eu, nos termos do Artigo 228, § 9º do Regimento Interno e Artigo 34, § 8º da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova - PB, Promulgo a seguinte Lei:**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA- PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais – nos termos dos artigos 12, XX, da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova–, submete à apreciação da Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, por seu plenário o seguinte:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores deve ser fixado em cada legislatura para a subsequente, não podendo haver alteração no curso desta.

Art. 2º Os Vereadores receberão, na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o

subsídio mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com exceção do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente no mês de janeiro, observado o interstício mínimo de um ano, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, art.37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§ 3º A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implica no desconto de 1/30 (um trinta avos), por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, em R\$ 6.875,00 (seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), mensalmente, para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º É possível o ressarcimento, a título de indenização, das despesas que, excepcionalmente, o Vereador tenha necessidade de realizar, devido a atividades contingenciais no exercício do cargo, através da comprovação dos gastos em regular processo de prestação de contas.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar o percentual estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Para a fixação dos subsídios dos Vereadores, será observado, juntamente com o percentual supracitado no caput, o seguinte limite máximo de acordo com critério censitário:

I – em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 30 % (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais paraibanos;

Art. 6º O valor do subsídio do Vereador não pode ser superior ao valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 7º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5 % (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 8º O total da Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB não pode extrapolar 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara.

Art.9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alagoa Nova - PB, em 07 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 01/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se os incisos XXII, XXIII, XXIV, XXV, XVI e XVII do caput, e os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º ao artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, *caput* da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os incisos XXII, XXIII, XIV, XV,

XVI e XVII do caput, e os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º, com a seguinte redação:

Art. 64º _____

XXII – “A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, aplicando-se como limite, neste Município, o subsídio do Prefeito, e o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Poder Legislativo;”

XXIII – “o subsídio dos Vereadores obedecerá aos limites estabelecidos no artigo 29, VI, da Constituição Federal;”

XXIV – “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;”

XXV – “os veículos pertencentes ao Poder Público terão identificação, inclusive os de representação, e obrigação de seu uso exclusivo em serviço;”

XXVI – “o Poder Público fará publicar, mensalmente, em Órgão Oficial, a relação do montante de sua receita, incluindo todos os tributos arrecadados e as transferências governamentais;”

XXVII – “o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal, e no inciso XXII deste artigo.”

§ 7º “A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 8º “A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:”

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

§ 9º “O disposto no inciso XXII aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Município para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral”.

§ 10º “É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

§ 11º “O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior:”

I – “7 % (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;”

II – “6 % (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes.”

Art.2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 03/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se os incisos XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e LVIII ao artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB”.

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os incisos XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, alíneas "a", "b", "c" e "d", e LVIII, com a seguinte redação:

Art. 5º _____

XLIII – “instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a lei;”

XLIV – “seguridade social dos seus servidores;”

XLV – “criação de distritos industriais;”

XLVI – “promover a cultura, o lazer e a recreação;”

XLVII – “interditar edificações em ruínas que ofereça riscos à coletividade;”

XLVIII – “fixar as datas de feriados municipais;”

XLIX – “dispor sobre o comércio e serviços ambulantes;”

L – “prestar com a cooperação técnica-financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;”

LI – “promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;”

LII – “fomentar a produção de atividades econômicas, inclusive a artesanal;”

LIII – “realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixados em lei municipal;”

LIV – “realizar programas de apoio às práticas desportivas;”

LV – “realizar programas de alfabetização;”

LVI – “realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combates a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;”

LVII – “executar obras de:

- | | | |
|----|--|---|
| a) | bertura, pavimentação e conservação de vias; | a |
| b) | renagem pluvial; | d |
| c) | onstrução e conservação de estradas, parques e jardins; | c |
| d) | onstrução e conservação de estradas vicinais; | c |
| e) | dificação e conservação de prédios públicos municipais.” | e |

LVIII – “integrar região metropolitana;”

Art.2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 08/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do caput, e os parágrafos 1º, I, II, III e IV, e 2º ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do caput, e os parágrafos 1º, I, II, III e IV, e 2º, com a seguinte redação:

Art. 17. _____

XII – “requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;”

XIII – “exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;”

XIV – “apresentar ao Plenário, até o último dia útil de cada mês, balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;”

XV – “designar comissões temporárias, nos termos regimentais;”

XVI – “administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.”

§ 1º “Ao Vice-Presidente compete além das suas atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

IV – exercer atos de competência do Presidente da Câmara, mas que lhe tenham sido por este delegado, na forma deste Regimento.”

§ 2º “Ocorrendo a hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o Vice-Presidente tem a faculdade de abrir a Sessão, sob qualquer título e investindo-se nos mesmos atos do Presidente.”

Art.2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 11/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se os parágrafos 5º, incisos I, II, III e IV; 6º, 7º, 8º e 9º ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 5º, incisos I, II, III e IV, 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

Art. 20. _____

§ 5º “O Vereador somente poderá licenciar-se:”

I – “por motivo de saúde pessoal ou de cônjuge, ascendente ou descendentes diretos, devidamente comprovados por atestado médico;”

II – “para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou política e de interesse do Município, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, por Sessão Legislativa;”

III – “para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;”

IV – “para assumir cargo de Secretário, Superintendente e/ou Presidente de autarquias Municipais, Secretário e/ou Secretário Executivo, ou Ministro de Estado, Federal, de livre nomeação e exoneração, do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, bem como suas autarquias.”

§ 6º “Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício do mandato o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.”

§ 7º “O Suplente de Vereador para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.”

§ 8º “O Vereador, investido no cargo de Secretário, Superintendente e/ou Presidente de autarquias Municipais, Secretário e/ou Secretário Executivo, Adjunto de Secretário de Estado, Secretário da Assembleia Legislativa, ou Ministro de Estado e/ou Secretário Executivo, de livre nomeação ou exoneração, da administração direta ou indireta, do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou de Chefe de Missão Diplomática, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, fazendo jus aos subsídios do cargo para o qual for designado.”

§ 9º “O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.”

Art.2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 12/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV ao artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, com a seguinte redação:

Art. 26. _____

VI – “Substitutivos;”

VII – “Emendas ou Subemendas;”

VIII – “Vetos totais e parciais;”

IX – “Pareceres das Comissões Permanentes;”

X – “Requerimentos;”

XI – “Relatórios das Comissões Temporárias de qualquer natureza;”

XII – “Relatórios das Comissões Parlamentares de Inquérito;”

XIII – “Indicações;”

XIV – “Recursos;”

XV – “Representações.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 14/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os incisos XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI e XLVII, com a seguinte redação:

Art. 59. _____

XXXV – “exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais;”

XXXVI – “iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

XXXVII – “sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”

XXXVIII – “fazer publicar, no prazo de setenta e duas horas, atos administrativos, bem como as leis por ele sancionadas ou promulgadas;”

XXXIX – “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

XL – “comparecer a Câmara Municipal para apresentar plano de governo, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessária;”

XLI – “prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;”

XLII – “prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;”

XLIII – “celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos do interesse do Município;”

XLIV – “prestar as informações ou encaminhar os documentos à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias improrrogáveis, do recebimento da solicitação oficial;”

XLV – “decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;”

XLVI – “fixar as tarifas de serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;”

XLVII – “dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;”

Art. 59. _____

Art.2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 16/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se os parágrafos 1º; 2º; 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, alíneas a, b, c e d; 4º; 5º; 6º, incisos I e II; 7º e 8º ao artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 1º; 2º; 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, alíneas a, b, c e d; 4º; 5º; 6º, incisos I e II; 7º e 8º, com a seguinte redação:

Art. 113. _____

§ 1º “O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.”

§ 2º “Para a consecução do objetivo mencionado no parágrafo anterior, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.”

§ 3º “Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:”

I – “fomentar a livre iniciativa;”

II – “privilegiar a geração de emprego;”

III – “utilizar a tecnologia de uso intensivo de mão de obra;”

IV – “racionalizar a utilização de recursos naturais;”

V – “proteger o meio ambiente;”

VI – “proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;”

VII – “dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, as microempresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;”

VIII – “estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;”

IX – “eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;”

X – “desenvolver ação direta ou reivindicar junto a outras esferas de governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:”

a)

‘assistência técnica;”

b)

‘crédito especializado ou subsidiados;”

c)

‘estímulos fiscais e financeiros;”

d)

‘serviço de suporte informativo ou de mercado.”

§ 4º “É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.”

§ 5º “A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.”

§ 6º “A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:”

I – “oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida familiar rural;”

II – “garantir a utilização racional dos recursos naturais.”

§ 7º “Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica e a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivos fiscais. “

§ 8º “O Município poderá consociar-se com outras municipalidades, com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional, a cargo de outras esferas de governo.”

Art.2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 23/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB

*“Fica alterado o **Parágrafo único** do artigo 84, que passa a ser renomeado para § 1º, e acrescentam-se os parágrafos 2º; 3º; 4º, incisos I e II; 5º, I; e 6º ao artigo 84; e fica alterado o **Parágrafo único** do artigo 205, que *passa a ser* renomeado para § 1º, e acrescentam-se os parágrafos 2º, I e II; 3º; 4º; 5º; e 6º ao artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

Art. 1ºFica alterado o *Parágrafo único* do artigo 84, que *passa a ser* renomeado para § 1º, e acrescentam-se ao artigo 84 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 2º; 3º; 4º, incisos I e II; 5º, I; e 6º, com a seguinte redação:

“Art.84. _____

§ 1º _____

§ 2º O prazo de vista de parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final concluindo pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto é de 3 (três) dias corridos, conforme o disposto no inciso VIII deste artigo.

§ 3º O pedido de vistas não será formulado enquanto houver orador na tribuna, nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§ 4º O Vereador Membro da Comissão que pedir vistas do processo, terá, obrigatoriamente, que fundamentar, com viés jurídico, o pedido de vistas do processo:

I – o Vereador terá que demonstrar, por escrito, o surgimento de controvérsias jurídicas na Proposição;

II – não será admitido o pedido de vistas sem fundamentação concisa e coerente.

§ 5º No intervalo entre um e outro discurso, o Vereador Membro da Comissão, solicitando a palavra pela ordem, formulará, verbalmente, o pedido de vistas que o Presidente da Comissão, não estando a matéria em Regime de Urgência, deferirá ou não:

I – o Presidente da Comissão poderá indeferir o pedido de vistas, caso o referido pedido não esteja de acordo com o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º O Membro da Comissão emitirá suas considerações por escrito e ela será somente lida na Ordem do Dia da Reunião em que finda o prazo estabelecido no inciso VIII e § 2º deste artigo.”

Art. 2º Fica alterado o *Parágrafo único* do artigo 205, que *passa a ser* renomeado para § 1º, e acrescentam-se ao artigo 205 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 2º, I e II; 3º; 4º; 5º; e 6º com a seguinte redação:

“**Art.205.** _____

§ 1º _____

§ 2º O Vereador que pedir vistas do processo, terá, obrigatoriamente, que fundamentar, com viés jurídico, o pedido de vistas do processo:

I – o Vereador terá que demonstrar, por escrito, o surgimento de controvérsias jurídicas na Proposição;

II – não será admitido o pedido de vistas sem fundamentação concisa e coerente.

§ 3º O Vereador só poderá pedir vistas uma única vez de qualquer Proposição.

§ 4º O pedido de vistas não será formulado enquanto houver orador na tribuna, nem depois de encerrada a discussão da matéria.

§ 5º O Vereador terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar à Mesa da Casa a fundamentação por escrito do pedido de vista.

§ 6º Não apresentado o pedido de vista, conforme o parágrafo anterior, a Mesa colocará a Proposição na Ordem do Dia da sessão subsequente.”

Art.3º A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 14 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 24/2016 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB

“Acrescenta-se os parágrafos 2º; 3º; 4º; 5º, I; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º e 11º ao artigo 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 205 do Regimento Interno da Casa Legislativa de Alagoa Nova-PB, os parágrafos 2º; 3º; 4º; 5º, I; 6º; 7º; 8º; 9º; 10º e 11º, com a seguinte redação:

Art.205. _____

§2º “O pedido de vistas será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 4 (quatro) dias úteis.”

§ 3º “Em se tratando de matéria em regime de preferência, considerado como tal o projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado prazo certo de apreciação nos termos deste Regimento, o prazo máximo de vista é de 3 (três) dias consecutivos.”

§ 4º “Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.”

§ 5º “No intervalo entre um e outro discurso, o Vereador Não Membro de Comissão, solicitando a palavra pela ordem, formulará, verbalmente, o pedido de vista:”

I – “não estando a matéria em regime de urgência, o pedido de vistas será deliberado pelo Plenário, através do quórum de maioria absoluta.”

§ 6º “O Vereador terá, obrigatoriamente, que fundamentar, juridicamente, o pedido de vistas do processo.”

§ 7º “Tornar-se-á revogada a concessão de vistas se, nas vinte e quatro (24) horas seguintes, contadas somente em dia útil, o Vereador solicitante recusar receber o processo ou, ainda, não compareça ao departamento competente para examinar o processo, sendo a hipótese de vista comum a vários Vereadores.”

§ 8º “Vencido o prazo de vista que couber, de acordo com as normas estatuídas nesta secção, ou mesmo antes, se o Vereador devolver o processo antecipadamente, ou ainda, ocorrendo o estabelecido no parágrafo anterior, o processo voltará à discussão, devendo ser incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente à devolução.”

§ 9º “Na continuação da discussão da Proposição, no mesmo turno, após devolvida esta, somente uma vez mais será admitida a concessão de vistas. Isto ocorrendo o Presidente, ao concedê-la, consultará se há, dentre os demais Vereadores, quem mais deseja ter vista do processo. Em caso positivo, concederá prazo comum de vistas, observando o disposto nos parágrafos anteriores. Neste mesmo estágio de tramitação, é vedado conceder-se nova vista de Proposição ao Vereador que já a obteve.”

§ 10º “Tratando-se de projeto, não poderá pedir nova vista, na segunda discussão, quem já obteve na primeira, salvo quando nesta tiver ocorrido a aprovação de emendas.”

§ 11º “Fica terminantemente proibido o fornecimento de original de Proposição a qualquer Vereador, devendo o atendimento às solicitações dos Vereadores ser feito pelo departamento competente, através de cópia.”

Art.2º A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, 14 em de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

Emenda Aditiva nº 17/2016 a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.

“Acrescenta-se o inciso VIII do caput e os parágrafos 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X; 5º; 6º e 7º do artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do artigo 29, caput da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.**

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova-PB, o inciso VIII do caput e os parágrafos 4º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X; 5º; 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 131. _____

VIII – “ensino público gratuito nos estabelecimentos oficiais, sem cobrança de matrícula ou taxas de qualquer natureza;”

§ 4º “O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

V – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI – valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII – acesso aos mais elevados níveis de ensino, da pesquisa, da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

IX – o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente;

X – garantia de padrão de qualidade.”

§ 5º “O Município zelará por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola e cultivará a prática do canto dos hinos oficiais.”

§ 6º “As escolas públicas municipais constituirão disciplinas com a história da cidade, de conscientização tributária, de estudo da Constituição Federal, da Constituição do Estado da Paraíba e da Lei Orgânica Municipal de Alagoa Nova, e valorização dos bens públicos.”

§ 7º “O Poder Executivo Municipal fica obrigado a fornecer a complementação da merenda escolar nas escolas do Município.”

Art.2º A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 16 de novembro de 2016.

Generaldo dos Santos

Presidente da Câmara

“Acrescenta-se o § 2º, incisos I e II, ao artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, promulgo a seguinte Emenda ao Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoa Nova-PB, o parágrafo 2º, incisos I e II, com a seguinte redação:

Art.32. _____

§ 2º **“As eleições das Mesas Diretoras da Câmara Municipal de Alagoa Nova para os dois seguintes mandatos de 2 (dois) anos, da mesma legislatura, poderão ocorrer no mesmo dia:**

I – a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro, no 1º (primeiro) ano de legislatura;

II – a eleição da Mesa Diretora para o último biênio poderá ocorrer no dia 1º (primeiro) de janeiro, no 1º (primeiro) ano de legislatura.”

Art. 2º A presente Emenda ao Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alagoa Nova – PB, em 16 de novembro de 2016.

Presidente da Câmara

Generaldo dos Santos